



# BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 87 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

## COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

A Comissão de Concurso Público nomeada pelo Decreto Municipal nº 39, de 14 de março de 2024, publica o **RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 003/2024.

Não houve interposição de recursos.

Bandeira do Sul (MG), 04 de julho de 2024.

**ANDERSON BARBOSA DE LIMA**

Presidente

### MEMBROS:

Débora Alves Viana de Carvalho

Maria Gabrieli Costa Carvalho

Daniele Mafra Rosa

Elaine Cristina Dias Ferreira

### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

**CONSIDERANDO** o item nº 1.7. Compete a Chefe do Poder Executivo Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o Resultado Final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2024.

Bandeira do Sul (MG), 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

AGENTE DE SERVIÇO III – OPERÁRIO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Gabriel do Carmo Ferreira	10 pontos	1º
AGENTE TÉCNICO IV – ASSISTENTE SOCIAL		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Monalysa Nery Bassoto	176 pontos	1º
Bruna Cristina Oliveira	94 pontos	2º

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 DE 04 DE JULHO DE 2024

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/202

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG)** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Homologação do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2023**, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023**, e do

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**, disponível no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG).

### RESOLVE:

Comunicar a todos e a quem possa interessar que **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados (**ANEXO I**) a apresentarem-se no Setor Municipal de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), situado à Rua Doutor Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro entre os dias 04 a 05 de julho de 2024, no horário de atendimento das 11:00hs às 17:00hs, considerando a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do processos seletivos supracitados, visando a contratação de profissionais para as

unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG).

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste Edital de Convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação, podendo o Setor Municipal de Pessoal convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Bandeira do Sul (MG), 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

AGENTE FISCAL II – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2023		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1º	Anderson Carlos Silva	CONVOCADO
AGENTE TÉCNICO IV – ASSISTENTE SOCIAL		
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
3º	Camila Aparecida da Silva	CONVOCADA
AGENTE DE SERVIÇO V - MOTORISTA		
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
2º	Thalis Felipe Anacleto de Castro	CONVOCADO
3º	Lady Daiane Moreira Meireles Alves	CONVOCADA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 87 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
RUA SÃO PAULO, 653 - Bairro CENTRO - CEP 37701012 - Poços de Caldas - MG

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO – ELEIÇÕES 2024 SEI nº 0000027-46.2024.6.13.8222**

**Acordo de Cooperação nº 02/2024 - TREMG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DEMINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS

GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sedena Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral de Poços de Caldas/MG, Doutora Tânia Marina de Azevedo Grandal Coêlho, de acordo coma delegação de competência contida no art. 1º da Portaria n.º 130/2024, da Presidência deste Tribunal, de 14/06/2024, e do outro lado o Município de Bandeira do Sul/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.175.794/0001-90, com sede em Bandeira do Sul/MG, na Rua Afonso Dias Araújo, 305, Centro, doravante denominada(o) Prefeitura Municipal neste ato representado por seu atual prefeito, Sr. Edervan Leandro de Freitas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG arcará com as obrigações previstas nos itens de números I a XI abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral :

ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural; ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordocom a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação; auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras eeventos de importância no Município; disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria doslocais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;

fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de2024;

fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no(s) dia(s) das eleições, antes do pleito.

fornecer serviços de vigilância.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes aos motoristas são responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até

24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG proceder à publicação dopresente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) diasúteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referidapublicação aos partícipes signatários.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 87 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG e o TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por este indicada e a Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

## CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordoem 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**DRA. TÂNIA MARINA DE AZEVEDO GRANDAL COELHO**

Juíza Eleitoral

(assinadoeletronicamente).

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG

(assinadoeletronicamente).

## TESTEMUNHAS:

TRE/MG – Lívia Stela Martins Zanatelli – Chefe de Cartório  
Município de Bandeira do Sul/MG

(assinadoeletronicamente).

Termo 5414732 SEI 0000027-46.2024.6.13.8222 / pg. 4 - CÓDIGO VERIFICADOR 5414732 e o código CRC 8F7ADCD6.

## DECRETO Nº 060 DE 04 DE JULHO DE 2024

**NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO- LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que foi sancionado a Lei Complementar nº 195/2022, denominada “Lei Paulo Gustavo”, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural:

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica constituída a “Comissão para Monitoramento, Avaliação E Fiscalização Dos Projetos Culturais Da Lei Paulo Gustavo- Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultura”, composta por representantes do poder público, que contará com os seguintes membros:

- Luciana Marta Muniz Pereira- Educador VI- Presidente;
- Andreлина Aparecida Silva- Agente Administrativo II- Membro;
- Regina Maria Rodrigues Franco- Agente Administrativo VI- Membro;

**Parágrafo Único:** A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Presidente da Comissão.

**Art. 2º.** Compete à Comissão nomeada no artigo 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em lei, exercer as seguintes funções:

I. Desenvolver ações visando a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município.

II. Acompanhar e fiscalizar com o gestor da parceria, o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Paulo Gustavo, as atividades realizadas, o cumprimento das metas

estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

III. Prestar contas e informações, quando requisitadas;

IV. Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

V. Ao término da execução da Lei Paulo Gustavo, elaborar relatório contendo dados dos beneficiários;

**Art. 3º.** A Comissão poderá solicitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura, e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

**Art. 4º.** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único:** As reuniões realizadas pela comissão, bem como as decisões tomadas, deverão ser documentadas via Ata, datada e assinada pelos membros presentes e disponibilizadas no sítio oficial do Município.

**Art. 5º.** Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando que seus trabalhos são de relevante interesse público.

**Art. 6º.** A Comissão poderá solicitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para realização de suas atividades, mediante a autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul/MG, 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 61, DE 04 DE JULHO DE 2024

**INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG, O SISTEMA DE BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III, VIII, XIII e XIX da Lei Orgânica Municipal cumulativamente com o art. 63, § 3º da Lei Complementar nº 045, de 28 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e normatizar melhor o controle de frequência, horas extras e a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Bandeira do Sul/MG;

**CONSIDERANDO** que um controle de frequência adequado permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 63, caput, que afirma que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos”, ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas;

**CONSIDERANDO** as obrigações e responsabilidades funcionais que cabem aos gestores bem como aos servidores públicos para a manutenção de uma Administração Pública transparente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e dar uniformidade aos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 87 – 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 154, de 24 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 52, de 29 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e regulamentar o Sistema de Banco de Horas dos Servidores Públicos Municipais, bem como atender os princípios de economicidade na Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 63, § 3º da Lei Complementar Nº 045, 28 de dezembro de 2004. “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bandeira do Sul”.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul/MG, o Sistema de Banco de Horas, constituído pelo resultado positivo ou negativo de horas, após a apuração de jornada de trabalho.

**§ 1º.** As horas excedentes ao horário normal de expediente cumpridas em dias úteis, serão computadas com horas crédito, sendo compensadas em horas folga.

**§ 2º.** O banco de horas observará critérios de conveniência, de necessidade do serviço e de interesse público, mediante autorização expressa e prévia do dirigente máximo do Departamento, Setor ou Unidade.

**§ 3º.** As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, serão compensadas em dobro.

**§ 4º.** É expressamente vedada a inclusão de horas no banco de horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

**Art. 2º.** O instituto da compensação de jornada consiste no aumento, na redução ou na supressão da jornada de trabalho momentânea do servidor público municipal em decorrência da conveniência, da necessidade do serviço e do interesse público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo chefe hierárquico imediato, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

**§ 1º.** Para fins de compensação o número de horas laboradas em excesso a serem compensadas não deverá ultrapassar a 5 (cinco) dias de trabalho, salvo em caso excepcional e de força maior, com prévia autorização e devidamente comprovado pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

**§ 2º.** O aumento de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o chefe imediato e o servidor.

**§ 3º.** Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público ou sem a aprovação de seu chefe imediato.

**Art. 3º.** O prazo para compensação das horas na forma do artigo 1º do presente Decreto, não deverá ultrapassar o período máximo de 06 (seis) meses, contado da data do fechamento mensal da jornada, salvo se excepcionalmente justificado a não compensação dentro deste prazo entre o servidor e o superior hierárquico direto.

**Art. 4º.** Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do banco de horas:

I. Os estagiários;

II. Os ocupantes de cargos públicos em comissão de Dedicção Exclusiva (DE);

III. Os servidores municipais que possuem jornada ampliada fixada previamente.

**Art. 5º.** A compensação de horas realizadas encontra-se sob o regime extraordinário, a critério do Poder Executivo Municipal, e poderá ser realizada da seguinte forma:

I. Redução da jornada diária;

II. Supressão do trabalho em dias da semana;

III. Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana; e

IV. Prolongamento das férias.

**Parágrafo Único.** Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida para o cargo, exceto sobreaviso.

**Art. 6º.** Ao final de cada mês, havendo:

**I. Crédito de horas:** deverá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo, devendo o usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata correspondente ao seu Departamento, Setor ou Unidade, observada a conveniência do serviço e respeitado o período máximo no Art. 3º.

**II. Débito de horas:** deverá ser realizado o respectivo desconto no vencimento.

**§ 1º.** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida e prévia comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 2º.** É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

**§ 3º.** O banco de horas dos servidores públicos municipais será gerenciado pelo Setor de Recursos Humanos, através de sistema de registro de ponto eletrônico ou planilha de informações recebidas dos Chefes de Departamentos, Setores ou Unidades do Município no caso dos servidores dispensados do registro de ponto eletrônico previstos nos incisos I e II do Art. 6º do Decreto Municipal 154/2019, que manterão quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar de cada servidor.

**§ 4º.** No caso da impossibilidade de compensação dos créditos em razão de afastamentos ou licenças regulares, as respectivas compensações ocorrerão até o mês subsequente à data de retorno às atividades.

**§ 5º.** A falta injustificada, assim considerada aquela ausência em que não há justificativa prevista em leis ou decretos, não é passível de compensação.

**Art. 7º.** O prazo máximo para a compensação previsto neste Decreto ficará suspenso durante as seguintes situações e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público:

I. licença para tratamento de saúde;

II. licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor;

III. licença por motivo de acidente em serviço;

IV. licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

V. concessão para o atendimento a convocação judicial ou eleitoral extraordinárias;

VI. concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais e filhos nos prazos previstos na legislação pertinente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 87 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

VII. cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 8º. A conversão das horas obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. Uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada, quando realizada durante os dias úteis de trabalho;**

**II. Uma hora de serviço extraordinário por duas a serem compensadas, quando realizada aos sábados, domingos ou nos feriados.**

**Art. 9º.** As horas lançadas a crédito do servidor poderão ser utilizadas para compensar:

I. Horas em atraso, respeitado o limite de tolerância 10 (dez) minutos diários para entrada, somando-se os dois períodos;

II. Faltas ou ausências parciais não justificadas por atestado ou declaração médica.

**Parágrafo Único.** A compensação de que tratam os incisos I e II do *caput* fica condicionada ao prévio acordo entre o servidor e seu superior imediato.

**Art. 10. Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, será considerado o computo geral das horas e, caso haja débito em seu banco, estas serão descontadas no momento da rescisão e, caso haja crédito serão indenizadas.**

**Art. 11.** O banco de horas terá como premissa o interesse público e a conveniência da Administração Municipal, e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas e validadas pelo chefe imediato:

I. Conveniência ou necessidade do serviço público;

II. Interesse do servidor desde que não prejudique o funcionamento do serviço público municipal e que não evidencie habitualidade, estando sujeito à aprovação do chefe imediato.

**Art. 12.** Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados aos casos urgentes e inadiáveis assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo supervisor imediato.

**Parágrafo Único.** É vedada a inclusão em banco de horas de períodos inferiores a 10 (dez) minutos a cada dia.

**Art. 13.** Os intervalos para refeição/descanso não serão considerados no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderão ser utilizados para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

**Art. 14.** Os institutos da compensação de jornada mensal e do banco de horas aplicam-se aos servidores públicos, concursados ou temporários, observadas às especificidades da legislação municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Compete aos Chefes de Departamento, Setor e Unidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência dos servidores públicos municipais em conformidade com o Decreto nº 154, de 24 de maio de 2019.

**Art. 16.** Aos responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, Chefes de Departamento, Setor e Unidades, compete divulgar e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar os servidores quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de registro de ponto.

**Art. 17.** As horas extraordinárias trabalhadas até a data da publicação deste Decreto, serão automaticamente lançadas no banco de horas de cada servidor, sob responsabilidade de cada Departamento, Setor e Unidade, para posterior compensação e/ou remuneração, conforme dispõe este Decreto.

**Art. 18.** Cabe ao executante que se exceder no cumprimento deste Decreto, a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer na forma da lei.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo eventuais regulamentações específicas sobre o tema já publicadas na presente data.

Bandeira do Sul/MG, 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 62, DE 04 DE JULHO DE 2024

**ALTERA ART. 7º DO DECRETO Nº 39 DE 14 DE MARÇO DE 2024 QUE CONSTITUI COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 7º do Decreto nº 39, de 14 de março de 2024, conforme segue:

*“Art. 7º. A Comissão de Concurso Público deverá elaborar e aprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o cronograma do Concurso Público prevendo os prazos das etapas do certame, o qual deverá ser aprovado e regulamentado, no mesmo prazo, através de decreto específico do Prefeito Municipal.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 87 - 6 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

## CULTURA

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES  
CULTURAIS DE AUDIOVISUAL APOIO DIRETO A PROJETOS  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
RELAÇÃO DE INSCRITOS**

- 1- Bruno Benetti Monteiro – Proposta: Documentário
- 2 - Marcelo Alexandre Faria Leme – Proposta: Cinema Itinerante
- 3 - Jucilene Buosi Fechus Borges – Proposta:  
Capacitação/Formação

Bandeira do Sul, 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES  
CULTURAIS DE AUDIOVISUAL APOIO DIRETO A PROJETOS  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

Sem inscritos

Bandeira do Sul, 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES  
CULTURAIS DE AUDIOVISUAL APOIO DIRETO A PROJETOS  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

Sem inscritos

Bandeira do Sul, 04 de julho de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

